



CHAMAMENTO PÚBLICO MINUTA DE EDITAL

Unidade Requisitante:

Secretaria de Cultura

Objeto:

Seleção de organização da sociedade civil, a receber recursos financeiros para ensino e formação cultural na área musical para crianças (a partir de 04 anos de idade) jovens e adultos.

Fundamento:

Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais alterações e Decreto Municipal nº 3.695/2017.

Disponibilização do Edital:

O Prefeito Municipal, **Josué Ricardo Lopes**., no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 3.695/2017, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Organização da Sociedade Civil, para firmar Termo de Colaboração, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. ENTREGA DOS ENVELOPES:

IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA: 30/12/2021 - HORÁRIO: até às 13h30.

Local: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, Rua José Maria de Faria, n.71 – Bairro do Salto – Socorro - São Paulo.

2. DA ABERTURA:

LOCAL: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, Rua José Maria de Faria, n.71 – Bairro do Salto – Socorro - São Paulo.

DATA: 30/12/2021

HORÁRIO: às 15h30



2.1A abertura do envelope será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

2.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 Todas as publicações e intimações serão feitas por extrato no Jornal Oficial do Município de Socorro/SP e na íntegra na página de internet do sítio oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br – link de chamamentos).

4. DO OBJETO

4.1 Constitui objeto deste Chamamento Público:

Seleção de Organização da Sociedade Civil a receber recursos financeiros para ensino e formação cultural na área musical para crianças (a partir de 04 anos de idade) jovens e adultos, no âmbito da Secretaria de Cultura, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou



c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 022.08.00- Secretaria de Cultura; 02.08.01 – Departamento de cultura; 3.3.50.43.00- subvenções sociais; 13.392.0016.2.105 – Conserv. Municipal.

6.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais) no período de 12 (doze) meses. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

6.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (assessoria jurídica, contador, dentre outros).

6.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



6.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para a celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.6. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.7. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;



7.1.8. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.9. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.10. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.11. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

7.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou



g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 9251/21.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	26/11/2021
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	29/11/2021 a 30/12/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	30/12/2021 a 06/01/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	07/01/2022



5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 30/01/2022

9.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. O presente Edital será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Socorro e na forma de aviso de edital publicado no Jornal Oficial do Município no mesmo prazo nos termos do § 2º do artigo 14 do Decreto Municipal nº 3.695/2017.

9.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

9.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, **IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 30/12/2021, ÀS 13h30, mediante protocolo**, Local: Centro Administrativo Municipal, Setor de Protocolo, situado à Av. José Maria de Faria, nº 71, centro, Socorro, SP.

9.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

10.1- A(s) Proposta(s) de Trabalho na forma do Anexo III e o Requerimento na forma do Anexo VII deverão ser apresentados em envelope único, conforme abaixo:



**(IDENTIFICAÇÃO DA
ORGANIZAÇÃO)**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA (PROPOSTA DE TRABALHO –
ANEXO III)**

11. DA PROPOSTA

11.1 A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada na forma do Anexo III deste edital, dentro do Envelope nº 01 – Proposta de Trabalho.

ENVELOPE Nº 1:

11.1.1 PROPOSTA

11.1.2 A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Conteúdo:

- a) Requerimento indicando o número do presente edital, bem como o serviço que pretende executar (Modelo Anexo VII);
- b) Proposta de Trabalho (conforme modelo anexo III);
- c) Comprovação de Existência de no mínimo 3 anos com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá estar em nome da matriz e quando a filial for executora do serviço a que se refere este edital, o CNPJ desta deve ser apresentado conjuntamente.

11.1.3. Proposta de Plano de Trabalho

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Proposta de Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Cultura (Anexo III), estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade.

II. A Proposta da Organização da Sociedade Civil interessada para o tipo de serviço deste edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entre linhas e apresentada na forma do Anexo III (Proposta de Plano de Trabalho) e dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

a - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;



c - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11.2. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.2.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.2.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

11.2.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV – Referências para Colaboração.

11.2.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no item abaixo.

12. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas serão avaliadas segundo critérios estabelecidos abaixo:

12.1.1. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

12.1.1.1 Para cada critério de “a” à “c” será atribuída uma pontuação e um peso.

12.1.1.2 A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, sendo:

- a) 0 (zero): Não atende o solicitado no presente edital;
- b) 3 (três): Atende parcialmente o solicitado no presente edital;
- c) 5 (cinco): Atende integralmente o solicitado no presente edital.

I. O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

Critério	Peso
Valor da proposta	4
Equipe corpo docente com formação superior em música	4
Cursos oferecidos aulas individuais: quantidade de vagas /duração da aula e carga horária semanal e mensal	3
Cursos oferecidos aulas em grupo: quantidade de vagas /duração da aula e carga horária semanal e mensal	3



Vagas oferecidas para formação de Grupos: Cordas, Choro, Improvisação na Música Popular Instrumental, Percussão, Big Band, Camerata de Violões, Orquestra, Coral e Fanfarra	2
Taxa de Inscrição e Matrícula	2
Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados	2

- II. Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado;
- III. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município;
- IV. Serão habilitadas as propostas de planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida (100 – cem pontos) e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

12.2. Critérios de Classificação e Desempate

12.2.1. Para a classificação das propostas de planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- I. Equipe apresentada para a execução do objeto;
- II. Menor custo para a execução do Plano de Trabalho;
- III. Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados
- IV. Indicadores de monitoramento e avaliação.

12.3. Serão eliminadas as propostas que:

- I. Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- III. Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.
- IV. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação acima descrita, sendo eles:
 - a) Valor da proposta – Valor apresentado em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;
 - b) Equipe – Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital;
 - c) Cursos oferecidos em aulas individuais – Relação de quantidade de vagas, duração da aula e carga horária semanal e mensal;
 - d) Cursos oferecidos em aulas em grupo – Relação de quantidade de vagas, duração da aula e carga horária semanal e mensal;
 - e) Vagas oferecidas para formação de Grupos: Choro, Improvisação na Música Popular Instrumental, Percussão, Big Band, Camerata de Violões, Orquestra, Coral e Fanfarra;
 - f) Valores das taxas de Inscrição e Matrícula;



g) Atividades em consonância com os resultados esperados –
Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta.

A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

Crítérios	Peso	0 (zero)	3 (três)	5 (cinco)
Valor da proposta	4	Proposta com valor superior ao sugerido no Edital	Proposta com valor em consonância ao sugerido no Edital	Proposta com valor inferior ao sugerido no Edital
Equipe corpo docente com formação superior em música	4	Mínimo de 30% do número de professores apresentados na proposta com curso superior	Entre 31% e 59% do número de professores apresentado na proposta com curso superior	Acima de 60% do número de professores apresentado na proposta com curso superior
Cursos oferecidos em aulas individuais: quantidade de vagas, duração da aula e carga horária semanal e mensal	3	Não atende o solicitado no Edital	Proposta com o número de vagas, duração da aula e carga horária em consonância ao sugerido no edital	Proposta com o número de vagas, duração da aula e carga horária superior ao sugerido no edital
Cursos oferecidos em aulas em grupo: quantidade de vagas, duração da aula e carga horária semanal e mensal	3	Não atende o solicitado no Edital	Proposta com o número mínimo de vagas solicitado no Edital	Proposta com o número máximo de vagas solicitado no Edital
Vagas para formação de Grupos: Choro, Improvisação Música Pop Instrumental, Percussão, Big Band, Camerata de Violões, Orquestra, Coral e Fanfarra	2	Não atende o solicitado no Edital	Proposta com o número de vagas em consonância ao sugerido no edital	Proposta com o número de vagas superior ao sugerido no edital
Taxa de Inscrição e Matrícula Cobrar no máximo R\$30,00(trinta reais) para a taxa de inscrição no processo seletivo e R\$60,00 (sessenta reais) para taxa de matrícula	2	Proposta com valor superior ao sugerido no edital	Proposta com valor em consonância ao sugerido no edital	Proposta com valor inferior ao sugerido no edital



Clareza no detalhamento do serviço – Consonância das atividades com os resultados esperados	2	Não atende o solicitado no Edital	Atende parcialmente o solicitado	Atende completamente o solicitado
--	---	-----------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------

12.4. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção, iniciando-se o prazo para recurso.

12.5. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.5.1. As organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado no setor de Protocolo do Centro Administrativo Municipal, situado a Avenida José Maria de Faria, nº 71 – Bairro - Salto – Socorro/SP.

12.5.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo e não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

12.5.3. Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

12.6. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

12.6.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

12.6.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Secretaria solicitante, com as informações necessárias à decisão final.

12.6.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.



12.6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.6.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12.7.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.7.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
4	Publicação do termo de colaboração.

13.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

13.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos III – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho e IV – Referências para Colaboração.

13.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

13.2.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

13.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;



- III** comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d)** currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- VIII** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IX** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- X** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XI** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- XII** Declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

13.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

13.2.6 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a)** Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b)** Os documentos deverão ser apresentados em uma única via original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou por membro da comissão de seleção ou servidor da Secretaria de Cultura, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, dentro do prazo de validade.



- c) As certidões ou documentos emitidos por órgãos oficiais, poderão ser fornecidas através de comprovante emitido diretamente pelo órgão competente ou através de documento impresso, emitido via internet, pelo site dos órgãos responsáveis.
- d) Os documentos emitidos, via internet, são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes.
- e) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emitentes, para comprovação de sua veracidade, serão consideradas inválidas.
- f) As cópias de documentos somente serão autenticadas caso estejam acompanhadas das originais, para a verificação de conformidade das mesmas.
- g) Os servidores municipais não estão autorizados a autenticar documentos que não se refiram ao presente certame.
- h) Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- i) Não serão aceitos protocolos e/ou entrega de documentos posteriores.
- j) Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

13.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

13.3.1. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

13.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

13.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

13.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.



13.4. Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

13.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13.5. Etapa 4: Publicação do extrato do termo de colaboração.

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

14. DAS OBRIGAÇÕES

I Executar o Plano de Trabalho conforme aprovado;

II Assinar o Termo de Colaboração, conforme ANEXO VI deste instrumento;

III A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública nos termos do artigo 11 e parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/14;

IV Cumprir as cláusulas do Termo de Colaboração e demais determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3695/2017, inclusive com relação à Prestação de Contas;

V A organização da sociedade civil deverá manter no local de estabelecimento Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro devidamente regular e vigente, devendo apresentar os documentos correspondentes quando solicitado pela administração municipal;

VI A organização da sociedade civil deverá manter no local de estabelecimento Auto de vistoria da Vigilância Sanitária, devidamente regular e vigente, devendo apresentar os documentos correspondentes quando solicitado pela administração municipal.



15. DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE DAS SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2 Todo cidadão poderá representar ao Poder Público Municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

15.3 A representação deverá ser encaminhada ao Administrador Público responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

15.4 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I advertência;

II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Ao Secretário Municipal compete aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

§ 1º Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Administrador Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

16. PRAZOS DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

16.1. A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil habilitada quando onerar somente fonte municipal terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até cinco anos, até o limite previsto em lei, conforme necessidade e avaliação da Prefeitura Municipal de Socorro através da Secretaria Municipal de Cultura.



17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses, obedecendo também ao estabelecido no manual de prestação de contas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.2 A Administração Pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.5 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

18.7. Fica eleito o foro da Comarca de Socorro, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

18.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



PMES
Nº

ANEXO

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
Anexo III – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho;
Anexo IV – Referências para Colaboração;
Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração;
Anexo VII – Requerimento de Credenciamento de Participação.

Socorro, 25 de novembro de 2021.

**JOSUÉ RICARDO LOPES
PREFEITO**



PMES
Nº

**ANEXO
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XX/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO 2021

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nome da Organização:		
Data de Constituição: ----/----/-----		
CNPJ:		Data de inscrição no CNPJ: - --/--/-----
Endereço:		
Cidade/ UF:	Bairro:	CEP:
Telefone:	Fax:	Site / e-mail:
Horário de funcionamento: Dias da semana:		

1.2 INSCRIÇÕES E REGISTROS

Utilidade Pública ()Federal ()Estadual ()Municipal	Nº
Registro no Cadastro Estadual de Entidades	Nº

Outros: _____

1.3 COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Presidente ou Representante legal da entidade:		
Cargo:		Profissão:
CPF:	Data de nascimento:	Órgão Expedidor:
RG:		
Vigência do mandato da diretoria atual		de ----/----/----- até ----/----/-----

1.4 RELACIONE OS DEMAIS DIRETORES

Nome do Diretor:		
Cargo:	Profissão:	
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:

Nome do Diretor:		
Cargo:	Profissão:	
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:

2. ÁREA DA ATIVIDADE Preponderante:

Cultura Educação Social Turismo Esporte

Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

Cultura Educação Social Turismo Esporte

2.1 NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Escola de Música / Formação Musical

3. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Escola de Música / Formação Musical

4. VALOR DA PROPOSTA

5. TIPO DE SERVIÇO A SER OFERTADO

(Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido no edital).

5.1 PÚBLICO ALVO

(Indicar o público-alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária).

5.2 IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

(Região em que o Serviço está inserido e sua abrangência).

5.3 VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO

(Indicar o número de vagas a serem ofertadas).

5.4 DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Diagnóstico)

(Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas).

5.5 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER OFERTADO (forma clara e sucinta)

(Descrever/detalhar com palavras próprias o Serviço que é realizado com os usuários (*não será aceito cópia da descrição em Tipificação/Resoluções).

5.6 OBJETIVO GERAL

(O que a Organização Social pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a entidade pretende executar para o Município).

5.7 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço irá desenvolver junto ao público-alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Para que? Ou Para Quem?).

5.8 METODOLOGIA DO SERVIÇO

(Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público-alvo visando alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados).

5.9 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

(inserir quantas atividades forem necessárias).

5.10 CRONOGRAMA/RESUMO DE ATIVIDADES

(Informar, as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando as atividades descritas no item 5.9).

Atividades	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Meses											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

Observações: _____

5.11 RECURSOS HUMANOS QUE ATUAM NO SERVIÇO

(Relacione a equipe técnica principal do Serviço e a de apoio, incluindo formação profissional e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço.

Cargo	Escolaridade	Carga Horária/semanal	Regime de Contratação	Atribuições

5.12 RESULTADOS/IMPACTOS ESPERADOS

(Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. Os resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais que se almeja com o serviço citado).

5.13 INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Serviço, indicando como se dará o processo de avaliação continuada).

6 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Anexo)

7 IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

Nome completo: _____

Formação: _____

Telefone para contato: _____

E-mail Coordenador: _____

Socorro, _____ de _____ de 2021

Representante Legal Assinatura

1. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL GERAL			

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$,00)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

3. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos na presente Proposta de Plano de Trabalho.

Socorro, _____ de _____ de 2021

Assinatura Representante Legal

ANEXO IV
Referências para Colaboração
(FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO OBJETO DA PARCERIA)

1. OBJETO

Estabelecer Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Socorro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e a Organização/Entidade/Associação Seleção de organização da sociedade civil, a receber recursos financeiros para o ensino e formação cultural na área musical para crianças (a partir de 04 anos de idade) jovens e adultos. A Organização/Entidade/Associação deverá oferecer cursos de iniciação musical para crianças a partir de 04 anos, cursos regulares de canto coral para crianças, jovens e adultos e cursos de instrumentos específicos para jovens e adultos, proporcionar um ensino e formação musical de qualidade e realizar atividades que atendam ao interesse das crianças, jovens e adultos deste município, a fim de formar músicos, cidadãos e multiplicadores destas ações pela qual participam e promover o desenvolvimento cultural e social.

2. SERVIÇO

2.1 Tipo de Serviço: Oferecer cursos de ensino e formação musical, tais como: musicalização para crianças a partir de 04 anos, canto coral e instrumentos específicos, como: violão, piano, bateria, sopros, entre outros para crianças, jovens e adultos do município.

2.2 Descrição e Metodologia

- I.** Oferecer cursos de iniciação musical para crianças a partir de 04 anos, através de aulas coletivas, divididas por semestres;
- II.** Oferecer cursos regulares de canto coral para jovens e adultos, com aulas coletivas, divididos por semestres;
- III.** Oferecer cursos de instrumentos específicos para jovens e adultos, com aulas coletivas e individuais, divididos por semestres;
- IV.** Os cursos que devem ser oferecidos, quantidade de vagas individuais e em grupo, duração da aula, quantidade de aulas por semana, carga horária semanal e carga horária mensal, estão especificados no (Quadros 1 e 2), os valores que foram colocados visam assegurar a qualidade do ensino e o aprendizado dos alunos;
- V.** Deverá oferecer vagas para alunos interessados em participar na formação dos Grupos de Choro, Improvisação na Música Popular Instrumental, Grupo de Percussão, Big Band, Camerata de Violões, Orquestra, Coral Grupo de Cordas e Fanfarra (Quadros 3, 4 e 5);
- VI.** Realizar apresentações e encontros com as comunidades da área urbana e rural;
- VII.** Proporcionar e realizar atividades que atendam o interesse das crianças, jovens e adultos, além de formar músicos, promover o desenvolvimento cultural e social dos cidadãos;
- VIII.** O projeto deverá contemplar no mínimo 15 apresentações durante o ano dos seus alunos, que podem ser divididas por semestre, em espaços públicos definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Quadro 01 – Cursos Individuais – Quantidade de Vagas – Duração e Carga Horária

AULAS INDIVIDUAIS					
CURSOS	QUANTIDADE DE VAGAS por cursos	DURAÇÃO DA AULA	QUANTIDADE DE AULAS POR SEMANA	CARGA HORÁRIA POR SEMANA	CARGA HORÁRIA POR MÊS
Acordeon	Mínimo 12	40 min	12	8h	32h
Bateria	Mínimo 12	40 min	12	8h	32h
Contrabaixo elétrico	Mínimo 14	40 min	14	10h	40h
Cordas (Violoncelo, Viola Clássica e Violino)	Mínimo 21	40 min	21	14h	56h
Piano	Mínimo 18	40 min	14	12h	48h
Sopros Madeiras (Clarinete, Flauta Transversa, Saxofone)	Mínimo 14	40 min	14	10h	40h
Sopros Metais (Eufônio, Trombone, Trompa, Trompete)	mínimo 09	40 min	9	6h	24h
Violão	Mínimo 27	40 min	27	18h	72h
Total 1	Mínimo de vagas para aulas individuais de 127 alunos				

Quadro 02 – Cursos em Grupo – Quantidade de Vagas – Duração e Carga Horária

AULAS EM GRUPOS					
CURSOS	QUANTIDADE DE VAGAS por cursos	DURAÇÃO DA AULA	QUANTIDADE DE AULAS POR SEMANA	CARGA HORÁRIA POR SEMANA	CARGA HORÁRIA POR MÊS
Teoria Musical Inicial	Mínimo 10 Máximo 20	1h	1	1h	4h
Teoria Musical Intermediária	Mínimo 10 Máximo 20	1h	1	1h	4h
Canto Coral Jovem	Mínimo 20 Máximo 30	1h	1	1h	4h
Canto Coral Adulto	Mínimo 20 Máximo 30	1h	1	1h	4h
Musicalização Infantil 1A (4 a 6 anos – manhã)	Mínimo 10 Máximo 15	1h	1	1h	4h
Musicalização Infantil 2A (4 a 6 anos – tarde)	Mínimo 10 Máximo 15	1h	1	1h	4h
Musicalização Infantil 1B (7 a 10 anos – manhã)	Mínimo 15 Máximo 20	1h	1	1h	4h
Musicalização Infantil 2B (7 a 10 anos – tarde)	Mínimo 15 Máximo 20	1h	1	1h	4h
Total 2	Mínimo de vagas para aula em grupo 110 e máximo de 170 alunos				

Quadro 03 – Formação e Manutenção de Grupos

GRUPO	QUANTIDADE DE VAGAS	DURAÇÃO DA AULA	QUANTIDADE DE AULAS POR SEMANA	CARGA HORÁRIA POR SEMANA	CARGA HORÁRIA POR MÊS
Grupo de Choro	8	2h	1	2h	8h
Improvisação na Música Popular Instrumental I	5	1h	1	1h	4h
Improvisação na Música Popular Instrumental II	5	1h	1	1h	4h
Grupo de Percussão	8	2h	1	2h	8h
Big Band	10	3h30	1	3h30	14h
Camerata de Violões	10	2h	1	2h	8h
Orquestra	30	1h	1	1h	4h
Coral	30	1h	1	1h	4h
Total 3	Mínimo de 106 vagas distribuídas de acordo com a disponibilidade de cada grupo				

Quadro 04 – Aulas em Grupo de Cordas - Externas (Serão realizadas em locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura no município de Socorro/SP. A carga horária de cada região será definida de acordo com a demanda de alunos.)

CURSOS	REGIÃO	QUANTIDADE DE VAGAS por cursos	DURAÇÃO DA AULA	QUANTIDADE DE AULAS POR SEMANA	CARGA HORÁRIA POR SEMANA	CARGA HORÁRIA POR MÊS
Cordas	Mínimo de 4 Regiões	Mínimo 48	1 hora	8	8h	32h
Total 4	Mínimo de 48 vagas distribuídas de acordo com a disponibilidade de cada grupo					

Quadro 05 – Fanfarra Municipal

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE VAGAS	DURAÇÃO DA AULA	QUANTIDADE DE AULAS POR SEMANA	CARGA HORÁRIA POR SEMANA	CARGA HORÁRIA POR MÊS
Regente	Mínimo 30	2h	2	4h	16h
Professor 1		1h	8	8h	32h
Professor 2		1h	8	8h	32h
Total 5	Mínimo de 30 vagas distribuída de acordo com a disponibilidade do grupo				

2.3 Vagas

Deverá ser ofertado para aulas individuais mínimo de 127 alunos, para aulas em grupo mínimo de 110 e no máximo de 170 alunos, para formação e manutenção de

grupos mínimo de 106 vagas, para aulas em grupo externas mínimo de 48 vagas e para a Fanfarra mínimo de 30 vagas no total que deverão ser distribuídas de acordo com os cursos oferecidos pela Organização/Entidade/Associação, onde deverá:

I. Ter um processo seletivo a cada semestre;

A Organização/Entidade/Associação deverá apresentar no modelo de processo seletivo, onde deverá constar:

- Quantidade de vagas para cada curso;
- Idade mínima do candidato;
- Quantidade de vagas que serão disponibilizadas para aqueles que têm conhecimento musical e para aqueles que não têm;
- Datas e procedimentos das inscrições;
- Como será realizada a seleção do candidato;
- Informações sobre a matrícula, quais documentos o aluno aprovado deverá apresentar;
- como será realizada a avaliação dos alunos.

Caso a quantidade de candidatos aprovados seja superior à quantidade de vagas disponíveis, os nomes dos excedentes deverão ser colocados em uma lista de espera, obedecendo à ordem classificatória da seleção. Os candidatos da lista de espera deverão ser chamados nos casos de evasão de alunos durante o semestre, caso isso não ocorra ele deverá fazer uma nova inscrição na próxima seleção.

II – Não haverá processo seletivo para as inscrições do curso de musicalização (crianças a partir de 04 anos)

III – A Organização/Entidade/Associação poderá cobrar no máximo R\$30,00 (trinta reais) para as taxas de inscrição no processo seletivo e no máximo R\$60,00 (sessenta reais) para taxa de matrícula, valores que serão utilizados para realizar o processo seletivo.

2.4 Organização/Entidade/Associação deverá fazer um acompanhamento, controle e avaliação da metodologia adotada

- Realizar avaliações dos alunos para a seleção e continuação dos cursos através de bancas examinadoras;
- Entregar a documentação do aluno fornecida pela instituição devidamente preenchida ao final de cada etapa;
- Cumprir com a carga horária estipulada;
- Realizar reuniões com os professores semestralmente,
- Os pais deverão ser chamados ou atendidos pela Organização/Entidade/Associação quando for necessário para o esclarecimento de dúvidas.

2.5 Visando atender ao disposto na Legislação em vigor, a Organização/Entidade/Associação deve informar, à Secretaria Municipal de Cultura através de relatórios trimestrais o andamento das atividades

a) Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da Secretaria Municipal de Cultura também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo assegurar em suas atribuições:

- A realização a cada três meses de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com a executora do serviço.

3. O imóvel para o desenvolvimento dos trabalhos da Organização/Entidade/Associação será fornecido e/ou locado pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

3.1 Objetivo Geral: promover e fortalecer o ensino da música e incentivar a formação de novos músicos, tornando possível que crianças, jovens e adultos do município possam ter aulas gratuitas em um espaço adequado, com professores qualificados. Oferecer uma boa formação musical, proporcionando que crianças, jovens e adultos de baixo poder aquisitivo possam ter contato com a música, com a cultura e proporcionando ainda momentos de recreação e lazer, sendo também uma forma de aprendizado e aperfeiçoamento, não havendo a necessidade de se deslocarem para estudar em outros municípios e incentivar e fortalecer a formação e manutenção dos grupos musicais existentes.

3.2 Valor de repasse de recurso: R\$ 316.000,00 – por (12) doze meses, podendo ser renovado até o limite estabelecido por lei, que é de cinco anos.

3.3 Usuários: Crianças (a partir de 04 anos), jovens e adultos.

3.4 Objetivos Específicos

- a) Oferecer cursos de iniciação musical para crianças a partir de 04 anos;
- b) Oferecer cursos de canto coral para crianças, jovens e adultos;
- c) Oferecer cursos de instrumentos específicos para adolescentes e adultos;
- d) Promover apresentações e encontros com as comunidades;
- e) Proporcionar e realizar atividades que atendam o interesse das crianças, jovens e adultos deste município, além de formar músicos, irá colaborar com a formação cultural e social do público, principalmente dos jovens, muitos alunos poderão encontrar na música uma fonte de renda.

3.5 Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 20:00 horas

3.6 Recursos Humanos – Equipe

- a) Nível Superior e/ou qualificação específica: O corpo docente deverá ser composto por profissionais graduados em curso superior em música, conforme Tabela de Definição de Critérios de Análise deste Edital;
- b) Os contratos de prestação de serviços serão de responsabilidade da Organização/Entidade/Associação;
- c) Gestor(a) Cultural - contrato de prestação de serviços serão de responsabilidade da Organização/Entidade/Associação;

d) Coordenador(a) Pedagógico(a) - contrato de prestação de serviços serão de responsabilidade da Organização/Entidade/Associação.

4. Trabalho a ser desenvolvido

- I – Ensino e formação na área musical para crianças, jovens e adultos;
- II- Seleção, avaliação, acompanhamento e apoio na formação dos seus alunos;
- III- Incentivar a prática em conjunto e/ou grupos para que os alunos possam praticar o que aprenderam, formando novos grupos ou participando da formação dos grupos existentes;
- IV- Ter um Núcleo Pedagógico;
- V- Reuniões com pais dos alunos para informarem como está o desenvolvimento do seu filho e tirar possíveis dúvidas dos pais com relação ao aprendizado;
- VI Reunião trimestral com representante da Secretaria Municipal de Cultura para acompanhamento das atividades desenvolvidas e apresentação dos relatórios;
- VII – Apresentações musicais (Coral/Grupos/Individuais) para o público em geral;
- VIII – Promover eventos, encontros, festivais, mostras, entre outros;
- IX - Formar parcerias com instituições educacionais e com instituições privadas;
- X-Incentivar treinamentos e capacitação de profissionais da Organização/Entidade/Associação;
- XI – Promover a integração da atividade cultural com atividade social;

5. Impacto esperado

- I. Possibilitar que crianças, jovens e adultos, principalmente de baixa renda, tenham uma formação musical e cultural;
- II. Ajudar no desenvolvimento pessoal, cultural e artístico através de uma boa formação musical;
- III. Proporcionar uma opção profissional aos alunos, mostrar que a arte musical também pode ser uma fonte de renda;
- IV. Ampliar o repertório cultural da população através de apresentações dos alunos para a população da zona urbana e rural, incentivando o gosto e o interesse pela área musical;
- V. Incentivar a formação de novos grupos e manutenção dos existentes, como por exemplo a orquestra e o coral, proporcionando uma opção profissional aos alunos.

Fernando Murilo Silva
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, _____ de _____ de 20____. .

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____, DE _____ DE 20 _____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOCORRO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____

A Prefeitura do Município de Socorro, com sede na _____, nº _____– Socorro – SP, Cep: _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e _____, com sede administrativa na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3695/2017, e considerando:

I – A parceria com uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem a finalidade de formação cultural na área musical para crianças (a partir de 04 anos de idade) jovens e adultos, no âmbito da Secretaria de Cultura, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 – Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução da prestação de serviço-----..

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 - O Município repassará a _____, o valor de R\$ (_____), conforme cronograma de desembolso, constante no Anexo IV deste termo.

2.2 - O valor fixo mensal a ser repassado corresponde aos serviços de -----

2.3 - As parcelas serão liberadas no xxxxxxxxxx (xxxxxxx) dia útil de cada mês;

Parágrafo único – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Ao MUNICÍPIO compete:

I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

III - Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo legal;

IV - Fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Parceira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

V - Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Cooperação prazo para corrigi-la.

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3695/2017 e no Termo de Cooperação.

VII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações.

VIII - Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.

IX - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.

X - Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

XI - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores.

3.2 - À Organização da Sociedade Civil compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3695/2017 e nos termos previstos neste instrumento;

IV - Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Socorro, na hipótese de sua extinção.

V- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - Garantir o acesso do Conselho Municipal responsável aos serviços no exercício de seu poder de fiscalização;

VIII - Permitir o acesso do Gestor aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;

IX - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

X - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

4 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Para o exercício financeiro de, fica estimado em R\$...... (.....), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº, Nota de Empenho nº, de/...../.....

4.2. - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.3. - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

4.4 - Os recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

5 - DAS PROIBIÇÕES

5.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas será xxxxxxxxxxxx deverá ser encaminhada ao Município até o xxxxxxxxx (xxxxxx) dia útil do mês subsequente.

6.2 - A análise da Prestação de contas dos recursos recebidos, far-se-á a partir dos seguintes documentos:

I - dos documentos previstos no plano de trabalho;

II - do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;
- V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até / / , podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8 DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Termo poderá ser alterado quanto a valores e metas mediante a celebração de Termos Aditivos ou Apostilamento, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

9 DA PUBLICAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, no Jornal Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração, constando o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria. No mesmo prazo, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura.

10 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

VI - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

11 DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado; II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo; III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

12 DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Pela execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 3695/2017, o presente termo e/ou com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 3695/2017.

13 DO FORO

13.1 Assumem os parceiros a obrigação de submeterem-se à prévia tentativa de solução administrativa.

13.2 - O foro da Comarca de Socorro é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Socorro, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.2 Faz parte deste termo de colaboração o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.

E por estarem de acordo, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Socorro, _____/_____/_____

Prefeito Municipal

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

CPF nº:

Testemunhas:

CPF nº:

ANEXO VII
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

_____ / _____ de _____ de 20____.

À

Prefeitura Municipal de Socorro

Comissão de Seleção

Chamamento Público Nº _____/2021

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da _____, CPF nº _____, residente na _____, vem solicitar credenciamento para participar do chamamento público nº xxxx que serão destinados a prestação de serviços de seleção de organização da sociedade civil, a receber recursos financeiros para ensino e formação cultural na área musical para crianças (a partir de 04 anos de idade) jovens e adultos.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal Nome legível, RG
Endereço CNPJ